

Solicitação de Registro de Termo Aditivo de Acordo Coletivo

Número da Solicitação de Registro: **MR046706/2026**

Solicitação concluída. Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE.

Resumo

Número de Processo do Instrumento Principal: 47979.237340/2025-67

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 01.757.127/0001-12 Razão Social: SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

Endereço para contato

CEP: 29010911

Bairro: Centro

UF/Município: ES / Vitória

E-mail: sindicoes@sindicoes.org.br

Telefone 1: 0XX27-32221996 Ramal 1:

Logradouro: Rua General Osório, 83

Complemento: Sala 1.503 - Ed. Portugal

Número: 83

Telefone 2: 0XX27-99783907 Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: ES

Município: Vitória

Data: 26/11/2025

Representante(s) Legal(is)

Nome: LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Função: Diretor

Nome: IVANA LOZER MACHADO

Função: Presidente

Empregadores

CNPJ: 06.964.242/0001-81 Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA SEXTA REGIAO

Endereço para contato

CEP: 29052210

Bairro: Praia do Suá

UF/Município: ES / Vitória

E-mail: asjur@crp16.org.br

Telefone 1: 0XX27-9941-9152

Ramal 1:

Logradouro: Rua Desembargador Ferreira Coelho

Complemento: SL 512 711

Número: 300

Representante(s) Legal(is)

Nome: ISABELE SANTOS ELEOTERIO

Função: Presidente

Vigência e Data-Base

Vigência: 01/05/2026 a 30/04/2027

Data-Base: 01/05

Categoria(s) abrangida(s) pelo Termo Aditivo de Acordo Coletivo

Descrição: Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Regional de Psicologia da Decima Sexta Região-CRP 16, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base

Abrangência Territorial do Termo Aditivo de Acordo Coletivo

ES

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Regional de Psicologia da Decima Sexta Região-CRP 16, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base , com abrangência territorial em ES.**

3ª Cláusula Título da Cláusula: **PISO SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**
SubGrupo: **Piso Salarial**
Descrição da Cláusula: Piso salarial equivalente a dois vírgula vinte e cinco salários-mínimos.

4ª Cláusula Título da Cláusula: **REAJUSTE SALARIAL /CORREÇÕES SALARIAIS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**
SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**
Descrição da Cláusula: Reajuste da remuneração vigente em 1º de maio de 2026, mediante ao maior índice acumulado, 01/05/2025 a 30/04/2026, a serem pagas junto ao salário reajustado de maio de 2026, o percentual de 4,42%.

5ª Cláusula Título da Cláusula: **VALE ALIMENTAÇÃO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Auxílio Alimentação**
Descrição da Cláusula: O CRP 16 assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale-alimentação, no valor nominal de R\$ 1.102,00 (um mil, cento e dois reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses. O valor do vale será reajustado anualmente no mesmo índice de reajuste do salário.

6ª Cláusula Título da Cláusula: **CRECHE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Auxílio Creche**
Descrição da Cláusula: O CRP 16 pagará aos seus funcionários um auxílio-creche, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais), por mês e por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

7ª Cláusula Título da Cláusula: **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**
SubGrupo: **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**
Descrição da Cláusula: Por determinação do Acordão 1541/2026 do TCU essa clausula é retirada do Acordo Coletivo de 2025/2027.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **MENSALIDADE SINDICAL**

Grupo:	Relações Sindicais
SubGrupo:	Contribuições Sindicais
Descrição da Cláusula:	As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelos Conselhos e Ordens em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES, mediante depósito em conta corrente que este indicar até 5º (quinto) dia útil, após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
	Parágrafo Único: Ficam ciente as partes que a mensalidade sindical prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

9ª Cláusula Título da Cláusula: **DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / ASSISTENCIAL**

Grupo:	Relações Sindicais
SubGrupo:	Contribuições Sindicais
Descrição da Cláusula:	Os Servidores do CRP 16, não filiados à entidade sindical, em acordo com o estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Especial n. ARE 1018459 ED/PR, deverão ter o desconto da Contribuição Sindical assistencial correspondente a 1% (um por cento), na folha de pagamento, efetuando-se o recolhimento ao SINDICOES até o 5º dia útil após o referido desconto.
	Parágrafo único: Ficam ciente as partes que a Contribuição sindical/Assistencial para os não filiados prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos funcionários, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2025, devidamente convocada para este fim.

10ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Grupo:	Relações Sindicais
SubGrupo:	Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais
Descrição da Cláusula:	Os funcionários(as) contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho por cada exercício, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo - SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme aprovado e autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2025 (art. 8º da C.F., art.545 da CLT, Precedente Normativo 119).
	Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias, após pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal - Agência 0168 - Conta Corrente nº nº 000577599517-8, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados junto com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.
	Parágrafo Segundo – É garantido aos empregados/servidores requererem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da protocolização da pauta , a isenção do desconto da contribuição assistencial / negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.
	Parágrafo Terceiro – Fica garantido aos sindicalizados do SINDICOES-ES a isenção da contribuição negocial.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO ACT**

Grupo:	Disposições Gerais
SubGrupo:	Aplicação do Instrumento Coletivo
Descrição da Cláusula:	O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir de 1º de maio de 2026 até 30 de abril de 2027. Não havendo assinatura de aditivo ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, continuarão em vigor, todas as cláusulas, até que novo acordo seja firmado.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

Grupo:	Disposições Gerais
SubGrupo:	Aplicação do Instrumento Coletivo
Descrição da Cláusula:	Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos e em decorrência das negociações para um novo ACT continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo e Termo Aditivo, até que novo instrumento seja firmado. Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes. Vitória, ES, 10 de julho de 2026.

Anexos

Anexo I Título do anexo: **ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA PERMANENTE**

Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)

Anexo II Título do anexo: **LISTA DE PRESENÇA**

Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)